

6.5.1



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM
ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº 141-I Série, de 24 de Julho)

Contribuinte Nº 5417193178

Telef: 943097652 // Email: isup.informa@gmail.com



REGULAMENTO DOS PESSOAL TÉCNICO
ADMINISTRATIVO

Porto Amboim 2023

ARTIGO 4.º
(Direitos do trabalhador do ISUP)

São direitos do trabalhador do ISUP:

1. Ser tratado com consideração, integridade e dignidade;
2. Ter um contrato com vantagens recíprocas entre o ISUP e o Trabalhador;
3. Ter ocupação efectiva, mesmo no caso de trabalhadores por contrato;
4. Estabilidade do emprego e o exercício de funções adequadas às suas aptidões e preparação profissional, dentro do género do trabalho para que foi contratado;
5. Gozar, efectivamente, os descansos diários, semanais e anuais garantidos por lei;
6. Receber salário e outras gratificações devidas, com regularidade e pontualidade, nos termos da lei;
7. Ser abrangido nos planos de formação profissional;
8. Ser apoiado no processo de formação e desenvolvimento profissional e técnico, para melhorar continuamente o seu desempenho;
9. Ser avaliado, valorizado, reconhecido e promovido, tendo em conta a qualidade do seu desempenho e dos resultados obtidos.
10. Ter liberdade de pensamento e de expressão de ideias e opiniões, de criação cultural, científica e tecnológica, de acordo com os valores, princípios e regras de índole moral, ética, deontológica, cívica e de cidadania, aplicáveis à sua actividade profissional.
11. Ter condições de segurança, saúde e higiene no trabalho;
12. Exercer o direito de reclamação e recurso, no que respeita às condições de trabalho e à violação dos seus direitos;
13. Participar na actividade social da Instituição;
14. Ser inscrito no sistema de protecção social obrigatória.
15. Ter tratamento especial, em caso das mulheres e dos trabalhadores com diminuição física, em situações especiais.

ARTIGO 5.º
(Deveres do trabalhador)

São deveres do trabalhador do ISUP:

1. Prestar o trabalho com zelo e dedicação, contribuindo para a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços prestados;
2. Cumprir cabalmente, com eficiência e eficácia, as tarefas inerentes ao seu posto de trabalho;
3. Cumprir as ordens e instruções orientadas pelos seus superiores;

4. Ser assíduo e pontual em todas as actividades laborais;
5. Respeitar e tratar, com urbanidade e lealdade, os responsáveis, os companheiros de trabalho e demais utentes fora e dentro da instituição;
6. Utilizar, de forma adequada, os instrumentos e materiais fornecidos pelo empregador, para a realização das suas actividades, incluindo os equipamentos de protecção individual e colectiva;
7. Proteger os bens da instituição contra danos, destruição, perdas e desvios;
8. Proteger e conservar o bom nome da instituição em todas as circunstâncias
9. Cumprir rigorosamente as medidas de segurança, saúde e higiene no trabalho e de prevenção de incêndios e contribuir para evitar riscos que possam pôr em perigo a sua segurança, dos companheiros, de terceiros e do empregador, as instalações e materiais da entidade empregadora;
10. Guardar sigilo profissional sobre todos os actos que se considerem sigilosos pela instituição;
11. Ser leal, não participando, nem apoiando entidades ou instituições concorrentes;
12. Não realizar reuniões de índole partidária ou religiosa no centro de trabalho;
13. Cumprir as demais obrigações impostas por lei ou convenção colectiva de trabalho, ou estabelecidas pelo ISUP dentro dos seus poderes de direcção e organização;
14. Participar em programas de formação promovidos pela entidade empregadora.

SECÇÃO II

Disciplina Laboral

ARTIGO 6.º

(Medidas disciplinares)

A entidade empregadora tem poder disciplinar sobre os trabalhadores ao seu serviço e exerce-o em relação às infracções disciplinares por estes cometidas.

1. Pelas infracções disciplinares praticadas pelos trabalhadores, pode a entidade empregadora, em função da gravidade verificada, aplicar as seguintes medidas disciplinares:

- a) Admoestação oral;